



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quinta-feira • 19 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Portaria SME Nº 08, de 18 de agosto de 2021** - Dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid 19, nas escolas da Rede Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, em consonância com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.
- **Parecer CME 03/2021 - Assunto: Portaria de Avaliação da Aprendizagem.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

PORTARIA SME Nº 08, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid 19, nas escolas da Rede Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, em consonância com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-BA no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais quanto as medidas de prevenção e combate a COVID 19.

RESOLVE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas excepcionais para o desenvolvimento das atividades letivas 2021, organizadas em duas etapas nas escolas da Rede Municipal de Ensino:

I- Primeira etapa - de 12 de julho a 30/11/2021, desenvolvimento de atividades não presenciais, com cômputo de cinco horas diárias como letiva. Neste período, caso haja uma melhora nos indicadores da pandemia, e seja permitido o desenvolvimento de algumas atividades semipresenciais, sem aglomerações, cada Unidade de Ensino poderá analisar a possibilidade de realização de atendimentos de alunos por turma, de forma individual, ou em duplas, trios, para que os estudantes possam conhecer a escola, os professores e desenvolver atividade diagnóstica.

II- Período preparação para o trabalho semipresencial – 01/12/2021. Neste período, inicia-se o terceiro trimestre e serão realizadas novas atividades diagnósticas e implementadas ações de transição para as atividades letivas semipresenciais, tendo o cômputo de carga horária diária de 5 horas aulas. Com este planejamento, a Rede de Ensino de Palmeiras concluirá 555 horas aulas em 2021, ficando 245 horas para serem planejadas para conclusão no ano letivo 2022, podendo ser adotado um planejamento com o Calendário Ano Letivo Continuum 2021/2022.

Pelo planejamento de vacinação, até o início deste período todos os profissionais da educação já estarão vacinados com a segunda dose. Será realizado um planejamento junto com as escolas, para frequência escalonada dos estudantes, definindo um percentual máximo de estudantes por dia na escola, obedecendo o Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede de Ensino de Palmeiras.

III- Segunda etapa - o retorno em 2022, com o desenvolvimento concomitante de atividades semipresenciais e não presenciais orientadas com uso ou não de recursos e ferramentas digitais,

§ 1º- O início da segunda etapa está condicionada a autorização das autoridades sanitárias, podendo sofrer alteração e/ou ajuste.

§ 2º- As atividades não presenciais correspondem às atividades pedagógicas realizadas com ou sem mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais eleitos pelas escolas e seus professores e professoras com base no Referencial Curricular Municipal de Palmeiras (RCMP).

§ 3º- As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico, em cada unidade escolar ou na residência do estudante, e quando for viável, com orientações e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

aprofundamentos disponibilizados através de recursos e ferramentas digitais, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

§ 4º- Compete à cada unidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, listas de atividades, sequências didáticas, trilhas de aprendizagens, livros didáticos, estudos dirigidos, projetos didáticos, videoaulas, audioaulas, plataformas virtuais de ensino-aprendizagem, entre outros).

Art. 2º- As atividades letivas 2021 serão realizadas, observando-se os seguintes princípios:

- I- Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;
- II- Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- III- Cumprimento das 800 horas mínimas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com flexibilização da obrigatoriedade dos 200 dias letivos;
- IV- Liberdade de cátedra para adoção da metodologia de desenvolvimento do ensino de forma híbrida, respeitadas as peculiaridades inerentes à cada realidade escolar e as efetivas possibilidades de alcance de todos os estudantes.

DA REORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR

Art. 3º- No desenvolvimento das atividades pedagógicas, as unidades de ensino devem destinar momentos para:

- I- Abordagem e acolhimento socioemocional dos estudantes e professores;
- II- Avaliação diagnóstica e formativa, que contemple as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas, no ano letivo de 2020, bem como aquelas que devem ser retomadas e/ou aprofundadas, no ano letivo 2021;
- III- Diagnóstico de acesso a conectividade e ferramentas digitais dos professores e estudantes da rede de ensino, por turma, em cada Unidade Escolar.

Art. 4º - A realização das atividades não presenciais e/ou semipresenciais (quando for possível) devem garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem, previstos no Referencial Curricular Municipal de Palmeiras (RCMP).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

Art. 5º- O Planejamento de cada Unidade Escolar deverá evidenciar:

- I- Formas de diagnóstico e escuta junto aos estudantes, familiares e profissionais da educação; II- Definição da organização curricular, com eleição dos saberes a serem trabalhados e definidas estratégias metodológicas;
- III- Estratégias de monitoramento, registro e avaliação do processo de trabalho pedagógico. Parágrafo único- Cabe a cada Unidade Escolar na definição do seu planejamento observar as diretrizes orientadoras da Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras, expressas no Plano de Ação para Atividades Remotas no ano Letivo de 2021.

Art. 6º- Para a elaboração do Planejamento de cada Unidade Escolar, recomenda-se:

- I- para a Educação Infantil, disponibilização de atividades impressas e digitais (vídeos orientadores), que possam favorecer o trabalho com brincadeiras, jogos, materiais concretos alinhados com os direitos de aprendizagens e campos de experiências expressos no Referencial Curricular Municipal de Palmeiras (RCMP).
- II- para o ensino fundamental, anos iniciais, disponibilização de atividades impressas e digitais, livros didáticos, utilização de conteúdos digitais que favoreçam as aprendizagens previstas no Referencial Curricular Municipal de Palmeiras (RCMP), focadas na alfabetização, letramento em Língua Portuguesa e Matemática.
- III- para o Ensino Fundamental, anos finais e EJA, a utilização das aulas disponibilizadas por meio de atividades impressas e digitais, livros didáticos, bem como de conteúdos e recursos didático-pedagógicos produzidos, diretamente, pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito e, ainda, a indicação de filmes, videoaulas ou vídeo documentários, leituras e

pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam as aprendizagens previstas no Referencial Curricular Municipal de Palmeiras (RCMP).

Art. 7º - A equipe pedagógica escolar (gestores, secretário escolar, coordenação pedagógica) deverá disponibilizar, semanal ou quinzenalmente, aos estudantes o roteiro de estudos com conteúdos, atividades e prazos explicitamente definidos, observada a carga horária prevista para cada componente curricular.

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO APRENDIZADO

Art. 8º - As avaliações deverão ser realizadas de forma semipresencial ou não presencial, nas perspectivas diagnóstica e formativa, devendo considerar:

- I- os conteúdos efetivamente trabalhados.
- II- as diferentes situações enfrentadas pelos estudantes, de modo a identificar avanços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

e necessidades.

III- a flexibilidade do planejamento pedagógico, a fim de assegurar as mesmas oportunidades a todos e a efetivação dos objetivos de aprendizagem tendo como base Referencial Curricular Municipal de Palmeiras (RCMP).

Art. 9º- Compete aos professores, sob a orientação da Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, a realização de avaliação diagnóstica, por componente curricular, no início das atividades escolares.

§ 1º- Após o prazo estabelecido, deverá a gestão escolar, juntamente com a equipe pedagógica e professores, discutir sobre os resultados apresentados, visando o replanejamento das atividades letivas 2021.

§ 2º. O planejamento das atividades letivas 2021 deverá considerar, além das lacunas apresentadas por ocasião da avaliação diagnóstica, as situações em que os estudantes apresentaram dificuldade de prosseguimento escolar, devido à falta de acesso às atividades propostas ou situações de vulnerabilidade social.

Art. 10º- Para fins de registro do processo de aprendizagem, em consonância com a alínea a) do inciso V do Art. 24 da Lei 9.394/1996, a avaliação será contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

I- O registro qualitativo do percurso escolar, deverá ser pautado no registro detalhado das atividades desenvolvidas quanto a participação e devolutiva de cada aluno, levando em consideração as condições objetivas para realização das atividades.

II- Para a educação infantil e educação especial, o registro do percurso escolar será através de relatórios descritivos, ao final de cada unidade letiva, evidenciando as aprendizagens adquiridas no percurso tendo como base os objetivos de aprendizagem expressos nos saberes eleitos a partir do Referencial Curricular de Palmeiras.

III- Para o registro do percurso escolar no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos, serão atribuídos conceitos que representarão a participação dos estudantes nas atividades propostas, e atendimento dos objetivos de aprendizagem trabalhados tendo como base o Referencial Curricular de Palmeiras.

Parágrafo único – Fica garantido, no retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, realização de uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem, para realização de estratégias de recuperação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

Art. 11º- Com base no § 3º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, ficam redefinidos, enquanto perdurar o contexto de excepcionalidade, os critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

I- Para efeitos de registro do percurso de aprendizagem escolar, ficam definidos os seguintes conceitos:

a) CONCEITO C- Aprendizagem Construída - para registro do percurso em que o aluno desenvolveu as atividades propostas, tendo como base os objetivos de aprendizagem trabalhados, de **forma satisfatória**.

b) CONCEITO ECS- Aprendizagem em Construção Satisfatória- para registro do percurso em que o aluno desenvolveu parcialmente as atividades propostas, tendo como base os objetivos de aprendizagem trabalhados, de forma **minimamente satisfatória**.

c) CONCEITO AC – Aprendizagem a Construir- para registro do percurso em que o aluno desenvolveu **com dificuldades e parcialmente** as atividades propostas, dentro dos objetivos de aprendizagem trabalhados, necessitando de ações complementares de recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único – Os conceitos expressos acima, garantem a aprovação dos estudantes, preservando as especificidades inerentes ao percurso de cada estudante, para fins de reorganização do planejamento escolar.

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Art. 12º- O registro das atividades presenciais e não presenciais deverá ser realizado em Fichas de Registros disponibilizadas pela Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

§ 1º- Compete ao gestor escolar monitorar o registro das informações nas Fichas de Registros de modo a identificar situações de abandono escolar ou de não realização de atividades.

§ 2º- Os casos identificados como possibilidade real de abandono escolar deverão ser tratados na particularidade e em processo de busca ativa escolar (Programa Busca Ativa Escolar /Não Abandone o Seu Futuro).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

§ 3º- Os casos de ausência de registro das informações nas Fichas de Registros serão considerados como faltas, devendo ser informados pelo gestor escolar no registro de frequência do docente.

Art. 13º- No caso de atividades não presenciais, em que o estudante não entregar no prazo estabelecido, deverá o professor assinalar a opção “Atividade não entregue”, de modo a permitir o monitoramento e análise das causas pela equipe pedagógica da escola.

Art. 14º- A frequência dos estudantes deve ser atestada, tanto pela participação semipresencial, quanto pela execução das atividades não presenciais, nos prazos estabelecidos pelo docente ou mediante outras formas de verificação.

§ 1º- O estudante, em situação de potencial abandono, deverá ser informado, pelo gestor escolar, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, nas visitas de acompanhamento quinzenais, parafins de monitoramento e planejamento de ações de busca ativa escolar (Programa Busca Ativa Escolar /Programa Não Abandoneo Seu Futuro).

§ 2º- Caso o estudante retorne, caberá ao gestor, informar imediatamente a equipe da SecretariaMunicipal de Educação.

Art. 15º- O registro das aulas ministradas deverá obedecer ao trâmite regular, devendo ser realizado, imediatamente, após a sua efetiva realização, cabendo ao docente assinalar nas Fichas de Frequência e Rendimento Escolar .

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA

Art. 16º - No caso da realização de atividades presenciais pelos profissionais da educação ou de implementação de atividades pedagógicas semipresenciais com estudantes, deve-se assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança previstas no Protocolo de Segurança Sanitária para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Palmeiras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 31.057.115/0001-46

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17º - A documentação de transferência de estudantes para outra instituição de ensino, não pertencente à Rede Municipal de Palmeiras, deve ser acompanhada do Relatório Pedagógico, detalhando os objetivos de aprendizagem que foram trabalhados, com respectivos registros dos conceitos que representem o percurso de estudos do aluno.

Art. 18º - As Unidades de Ensino devem planejar as ações relativas ao atendimento dos estudantes da Educação Especial, com relação à dinâmica das aulas semipresenciais e não presenciais, observando suas especificidades na busca de garantia do seu pleno desenvolvimento e acesso aos objetivos de aprendizagem, sobretudo com a garantia do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 19º - Para assegurar o direito de acesso à educação escolar e evitar a exclusão, a Secretaria Municipal de Educação, implementará como estratégia de busca ativa escolar, o Programa Busca Ativa Escolar /Não Abandone o Seu Futuro, visando o resgate dos estudantes em situação de infrequência, evitando assim o abandono escolar.

Art. 20º - Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e/ou ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 21º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 22º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - Palmeiras, 18 de agosto de 2021.

Albaní de Souza Sales
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 007/2021

Atos Administrativos



PARECER CME 03/2021	
Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Município: Palmeiras/Bahia
Assunto: Portaria de Avaliação da Aprendizagem	
Comissão de Análise: Adriana Teixeira Brandão, Gilvana Santos Guimarães, Elenice Maria de Oliveira, Marília de Souza Macedo, Selma Batista dos Santos Borges e Daniel Puridade Miranda	
Aprovado pelo conselho em 13/06/2021	

I - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras/Bahia, órgão responsável pela elaboração das normas que regulamentam a avaliação da aprendizagem dos estudantes da rede Municipal de Palmeiras encaminhou ao Conselho Municipal de Educação em 02 de Agosto de 2021, o ofício nº 167/2021, solicitando a análise e parecer da Portaria que dispõe sobre as diretrizes educacionais presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente do COVID-19, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Palmeiras-Bahia. A portaria foi elaborada pela Equipe Técnica da SEMEC- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e deve ser respeitada obrigatoriamente em todas as etapas e respectivas modalidades de ensino pertencentes à rede municipal.

O Conselho Municipal de Educação entendendo seu compromisso com a qualidade e respeito com a educação do município, que engloba as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente que rege suas ações, passa para análise do documento encaminhado e cumpre suas atribuições definidas na Lei Municipal Nº 676/2017.

Para elaboração do citado Parecer, levou-se em consideração os seguintes aspectos legais e ações:

A Legislação Nacional e Estadual e, também as normativas em âmbito nacional e municipal;

As normativas que embasam e instituem o processo de avaliação em tempo pandêmico;

A participação do CME nas discussões da rede sobre a avaliação da aprendizagem dos estudantes;

O Cuidar e o educar como indissociáveis no processo educacional.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA:

À vista do exposto, constata-se que as Diretrizes com vistas a normatizar o processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino está em consonância com a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020 e altera a Lei Nº 11.947 de 16 de Junho de 2009;
- Resolução CNE/CP nº 02, de 08 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040 de 18 de Agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 2º de Março de 2020.

III-ORIENTAÇÕES GERAIS:

Destaca-se a importância de se observar que, as soluções encontradas no âmbito da autonomia do município, devem ter como premissas:

- proteger os direitos de aprendizagem e minimizar os impactos da pandemia no processo de avaliação do ensino e de aprendizagem;
- considerar o desenvolvimento das competências e habilidades;
- garantir que nenhum aluno seja prejudicado em seu processo educacional.

Cabe ressaltar que ao conceituar o aluno de acordo o proposto na portaria em questão, deve-se refletir sobre as ações desenvolvidas para efetivar não só a igualdade, mas também a equidade, de modo a observar se as propostas estão sendo de fato exequíveis e efetivas.

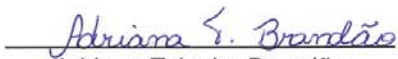
Destaca-se ainda, a importância da parceria entre escola e família, estabelecida por meio do diálogo constante. É desejável um grande esforço de todos os atores (profissionais da educação, famílias e alunos) envolvidos com a educação municipal, na articulação de ações para mitigar os efeitos da pandemia no processo de ensino e de aprendizagem.

IV - VOTO

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto foi exposto, somos favoráveis que o Conselho Municipal de Educação de Palmeiras aprove a Portaria SME que versa sobre a avaliação da aprendizagem, observadas as recomendações deste Parecer como instrumento norteador.

O Conselho Municipal de Palmeiras/Bahia, em reunião no 13 de Agosto de 2021, resolveu recolher e aprovar o referido Parecer.

Palmeiras, 13 de Agosto de 2021.


Adriana Teixeira Brandão
Presidente/CME

Adriana Teixeira Brandão
Presidente CME
Decreto 080/2017